
Regulamento 2.4 do Sebraetec

Dispõe sobre o Sebraetec (Serviços em Inovação e Tecnologia, sua finalidade e regras gerais).

Capítulo I DA DEFINIÇÃO DO SEBRAETEC

Art. 1º O Sebraetec tem por objetivo garantir ao seu público-alvo o acesso subsidiado a serviços tecnológicos e de inovação, visando à melhoria de processos, produtos e serviços ou à introdução de inovações nas empresas e mercados.

Art. 2º O Sebraetec é um Produto Nacional operacionalizado pelo SEBRAE Nacional e SEBRAE/UF.

Art. 3º São público do Sebraetec os clientes do Sistema SEBRAE com CNPJ; pessoas físicas que estejam registradas no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro - SICAB tenham a Carteira Nacional do Artesão ou Carteira Nacional de Trabalhador Manual, fature até R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) por ano e esteja com a carteira válida no momento do atendimento; e produtores rurais que possuam inscrição estadual de produtor, número do Imóvel Rural na Receita Federal (NIRF) ou declaração de aptidão (DAP) ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). Soma-se ao grupo de produtores rurais os pescadores com registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. O atendimento ao Microempreendedor Individual (MEI) está limitado a 20% (vinte por cento) do total de empresas atendidas pelo Sebraetec no estado por ano.

Capítulo II DAS MODALIDADES DE ATENDIMENTO

Art. 4º O Sebraetec é constituído pelas seguintes Modalidades de Atendimento, definidas a partir do resultado que se propõem a obter:

- a) ORIENTAÇÃO: serviços de baixa complexidade tecnológica para orientar a empresa na melhoria de seu processo produtivo e/ou no ajustamento deste às exigências legais;
- b) ADEQUAÇÃO: serviços de média e alta complexidade tecnológica para adequar a empresa às exigências legais e/ou demandas do mercado, aperfeiçoar ou alterar de forma significativa os seus produtos/serviços ou processo produtivo.

Art. 5º Os atendimentos em cada uma das Modalidades obedecerão aos seguintes parâmetros:

Modalidade	Tipos de Serviço	Valor Máximo (R\$)
ORIENTAÇÃO	Clínica tecnológica	10.000,00
	Curso Tecnológico	20.000,00
	Diagnóstico tecnológico	10.000,00
	Oficina Tecnológica	10.000,00
	Prospecção Tecnológica	5.000,00
	Serviços Metrológicos	10.000,00
ADEQUAÇÃO	Aperfeiçoamento tecnológico	30.000,00
	Certificação	30.000,00
	Desenvolvimento Tecnológico	30.000,00
	Prototipagem	30.000,00

§ 1º Para operação do Sebraetec, as Diretorias Executivas dos SEBRAE/UF deverão aprovar, conforme realidades de mercado estaduais, subdivisões dos tipos de serviços previstos neste artigo e tabela de valores para cada subdivisão definida.

§ 2º As subdivisões poderão ser compostas por especialidades dos serviços e setor, conforme a necessidade e realidade estadual, desde que não contrariem nenhuma regra nacional disposta neste Regulamento ou em qualquer outro normativo do SEBRAE Nacional.

Art. 6º O acesso ao Sebraetec pelas EMPRESAS DEMANDANTES será limitado a 3 (três) serviços na Modalidade ADEQUAÇÃO no mesmo ano. Na modalidade ORIENTAÇÃO, não há restrição de quantidade de atendimento.

Capítulo III DO SUBSÍDIO

Art. 7º O acesso aos serviços ofertados pelo Sebraetec será subsidiado pelo SEBRAE Nacional da seguinte forma:

- a) O SEBRAE Nacional subsidiará no máximo 70% do valor do serviço aprovado para a EMPRESA DEMANDANTE.
- b) O SEBRAE/UF, a EMPRESA DEMANDANTE e/ou PARCEIROS deverão subsidiar o restante do valor do serviço aprovado, ou seja, pelo menos 30%.
- c) A soma do subsídio ofertado pelo SEBRAE Nacional (item a) somado à composição da contrapartida (item b) não poderá exceder o limite de 100% do valor do serviço contratado.
- d) O SEBRAE Nacional e/ou SEBRAE/UF poderão prospectar investimentos de PARCEIROS que, além de poder compor a cota-parte da EMPRESA DEMANDANTE, podem ser utilizados para ampliar a viabilização de Sebraetec no estado.

Capítulo IV DOS ATORES E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º. O SEBRAE Nacional é responsável pela definição das diretrizes nacionais, pela Coordenação Geral do Sebraetec e por eventualmente contratar a prestação de serviços tecnológicos e de inovação.

Art. 9º. O SEBRAE/UF é responsável pela gestão estadual do Sebraetec, sua operacionalização e correto cumprimento do Regulamento em seu estado.

Art. 10º. As PRESTADORAS DE SERVIÇOS, pessoas jurídicas com qualificação técnica nas áreas dispostas no Caderno Técnico do Sebraetec vigente, são responsáveis pela prestação dos serviços previstos no Sebraetec às EMPRESAS DEMANDANTES.

Art. 11º. As EMPRESAS DEMANDANTES são pessoas jurídicas ou físicas enquadradas como clientes do SEBRAE, nos termos do artigo 3º deste Regulamento, que acessam serviços de inovação e tecnologia que compõem o Sebraetec, contidos no Caderno Técnico.

Capítulo V DAS VEDAÇÕES

Art. 12º. É vedado o uso do Sebraetec para prestação de serviços de gestão empresarial, acesso a mercado ou qualquer outra temática não inserida no campo de tecnologia e inovação aplicados a produtos, serviços e processos produtivos, descritos no Caderno Técnico.

Art. 13º É vedado o atendimento a Potencial empresário, Potencial empreendedor e a empresas de médio e grande porte por meio do Sebraetec, conforme critério de faturamento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

Art. 14º. É vedada a divulgação pública do Sebraetec pelas PRESTADORAS DE SERVIÇOS, por meios eletrônicos, impressos, sites ou qualquer outro meio de divulgação.

Art. 15º. É vedado às PRESTADORAS DE SERVIÇOS qualificadas como entidades privadas com fins lucrativos prestar serviços no estado quando em seu quadro societário existirem:

- a) empregados, membros do Conselho Deliberativo, membros do Conselho Fiscal ou integrantes da Diretoria Executiva do SEBRAE/UF do qual pretendem prestar serviço;
- b) cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até 2º grau, de empregados, dirigentes e conselheiros do SEBRAE/UF do qual pretendem prestar serviço.

Art. 16º. É vedado às PRESTADORAS DE SERVIÇOS, quando contratadas para os serviços do Sebraetec, arcarem com a cota-parte, integral ou parcial, da EMPRESA DEMANDANTE destes serviços tecnológicos.

Capítulo VI DAS OBRIGAÇÕES

Art. 17º. São obrigações do SEBRAE Nacional:

- I - definir as estratégias, diretrizes e normas do Sebraetec;
- II - coordenar a execução do Sebraetec em âmbito nacional;
- III - avaliar e aprovar os recursos financeiros solicitados e as metas físicas propostas por suas Unidades de Atendimento e pelos SEBRAE/UF para a prestação de serviços previstos no Sebraetec;
- IV - articular parcerias com entidades públicas e privadas em nível nacional;
- V - contratar, em casos especiais, a prestação de serviços tecnológicos e de inovação para atendimento a demandas e prioridades estratégicas nacionais;
- VI - avaliar resultados e propor melhorias no Sebraetec;
- VII - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 18º. São obrigações do SEBRAE/UF:

I - coordenar a execução do Sebraetec em âmbito estadual, realizar suas atividades de gestão e monitoramento, definindo profissionais dedicados às atividades de avaliação dos serviços prestados;

II - definir estratégia estadual de atuação do Sebraetec, considerando suas prioridades e diretrizes, assim como os entraves tecnológicos a serem superados pelos setores e empresas atendidas;

III - propor ao SEBRAE Nacional projetos de execução estadual do Sebraetec;

IV - articular parcerias com entidades públicas e privadas em nível estadual;

V - Disponibilizar ao SEBRAE Nacional, por meio de integração entre o sistema informatizado do SEBRAE/UF e do SEBRAE Nacional ou pela forma de disponibilização dos dados exigida pelo SEBRAE Nacional, informações sobre as PRESTADORAS DE SERVIÇOS estaduais e dados sobre todos os atendimentos realizados conforme detalhamentos requisitados pelo SEBRAE Nacional.

VI - definir subdivisão dos serviços tecnológicos e subtetos máximos de valores financeiros para operação do Sebraetec na esfera estadual;

VII - zelar pela qualificação dos profissionais do SEBRAE/UF que operam ou atuam com o Sebraetec, buscando sempre capacitação de seus profissionais;

VIII - contratar serviços tecnológicos e de inovação para atendimento às EMPRESAS DEMANDANTES conforme a modalidade, tipo de serviço, área temática e subárea temática definidos para operação do Sebraetec;

IX - verificar a conformidade entre as entregas previstas na proposta ou projeto e o constante no relatório parcial ou final apresentado pelas PRESTADORAS DE SERVIÇOS;

X - avaliar a prestação dos serviços realizados pelas PRESTADORAS DE SERVIÇOS por meio do Sebraetec;

XI - cumprir e fazer cumprir este Regulamento e o Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE;

XII - encaminhar ao SEBRAE Nacional relatório de execução do Sebraetec no estado sob sua jurisdição, conforme modelo disponibilizado pelo SEBRAE Nacional, sempre que solicitado.

Art. 19º. São obrigações das PRESTADORAS DE SERVIÇOS:

I - prestar os serviços tecnológicos e de inovação aprovados e emitir documento fiscal de recebimento, dentro dos prazos e valores estabelecidos;

II - garantir a qualidade dos serviços prestados;

III - corrigir e solucionar eventuais irregularidades ou inadequações decorrentes da prestação de serviços tecnológicos e de inovação pelo Sebraetec, sem ônus para o SEBRAE/UF nem para as EMPRESAS DEMANDANTES;

IV - devolver os recursos financeiros ao SEBRAE/UF, em valores totais ou parciais, nos casos de cancelamento ou desistência dos serviços, quando for o caso;

V - disponibilizar ao SEBRAE/UF, a qualquer momento, informações sobre a prestação dos serviços;

VI - cumprir os prazos contratuais e, quando necessário, propor a reprogramação justificada do cronograma de prestação de serviços;

VII - cumprir este Regulamento e os contratos de serviços firmados com o SEBRAE/UF;

VIII - responsabilizar-se por ressarcir integralmente o SEBRAE Nacional e/ou o SEBRAE/UF, devidamente atualizados, quaisquer valores que este eventualmente seja compelido a pagar em razão de condenações em processos judiciais relacionados à execução da prestação dos serviços;

IX - garantir a confidencialidade das informações obtidas durante a prestação dos serviços;

X - cumprir, fielmente, as obrigações assumidas no contrato, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

XI - responsabilizar-se pelos danos causados ao SEBRAE/UF, à EMPRESA DEMANDANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, na execução dos serviços de que trata o presente.

Art. 20º. São obrigações das EMPRESAS DEMANDANTES:

I - avaliar as entregas de trabalhos realizadas pela PRESTADORA DE SERVIÇOS (parcial ou final);

II - responsabilizar-se pelo efetivo pagamento de sua cota-parte ao SEBRAE/UF;

III - disponibilizar ao SEBRAE Nacional e ao SEBRAE/UF, a qualquer tempo, informações sobre os serviços prestados, sobre os resultados obtidos ou sobre a PRESTADORA DE SERVIÇOS contratada pelo SEBRAE/UF por meio do Sebraetec;

IV - cumprir este Regulamento;

V - responsabilizar-se para que a utilização dos recursos na prestação de serviços não seja indevida ou desnecessária;

VI - responder às pesquisas de satisfação dos serviços prestados e da efetividade do Sebraetec realizadas pelo SEBRAE/UF e/ou pelo Sistema SEBRAE, responsabilizando-se pela veracidade, exatidão e completude das respostas.

Capítulo VII DA CONTRATAÇÃO

Art. 21º. As contratações dos serviços definidos no Sebraetec deverão ser regidas pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE (RLCSS).

Parágrafo único. Em hipótese nenhuma, os serviços do Sebraetec poderão ser prestados por meio de Convênios quando o partícipe executor do convênio também se configurar como PRESTADORA DE SERVIÇO na mesma ação, ou seja, todos os serviços tecnológicos e de inovação realizados pelo Sebraetec deverão seguir as modalidades de contratação definidas pelos SEBRAE/UF.

Art. 22º. Para a contratação dos serviços, a PRESTADORA DE SERVIÇOS selecionada deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal conforme critérios definidos pelo SEBRAE/UF.

Art. 23º. Para efeito de contratação de qualquer serviço, a PRESTADORA DE SERVIÇOS selecionada deverá entregar ao SEBRAE/UF declaração de NÃO estar sofrendo aplicação de penalidade por qualquer motivo derivado da participação em licitação ou contrato com pessoa jurídica de Direito Público em geral ou com as entidades integrantes do “Sistema S”.

Art. 24º. Caberá ao SEBRAE/UF o pagamento integral do valor do serviço realizado pela PRESTADORA DE SERVIÇOS e a cobrança da cota-parte da EMPRESA DEMANDANTE.

Art. 25º. Todos os contratos celebrados observarão os limites de valores e subtotos estabelecidos pelos SEBRAE/UF.

Art. 26º. O SEBRAE/UF não será responsável por eventuais prejuízos que a PRESTADORA DE SERVIÇOS venha a causar à EMPRESA DEMANDANTE, restringindo-se à condição de agente subsidiário de acesso ao serviço tecnológico ou de inovação demandado pelo cliente.

Capítulo VIII DO MONITORAMENTO

Art. 27º. Para operação do Sebraetec, deverá haver o monitoramento permanente no estado, utilizando-se de metodologia e orientação a serem disponibilizadas pelo SEBRAE Nacional.

Art. 28º. As eventuais despesas para aplicação dos processos de monitoramento deverão ser pagas com os recursos destinados à gestão e ao monitoramento do Sebraetec.

Art. 29º. Os recursos para gestão e monitoramento poderão ser disponibilizados aos SEBRAE/UF pelo Sebrae/NA e a execução destes é condicionada ao disposto no artigo 18 parágrafo V deste regulamento.

Capítulo IX DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Art. 30º. Os bens materiais e imateriais produzidos na execução do objeto do contrato de prestação de serviços pertencerão à EMPRESA DEMANDANTE.

Capítulo X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31º. A prestação de serviços tecnológicos descritos no Caderno Técnico do Sebraetec por um SEBRAE/UF implica a aceitação tácita de todas as regras que compõem o Sebraetec, dispostas nos seus documentos de instrução.

Art. 32º. É vedado operar o Sebraetec em qualquer outro modelo que não seja o aqui disposto a partir de sua vigência.

Art. 33º. Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria Executiva do SEBRAE Nacional.

Art. 34º. Este Regulamento entrará em vigor no dia 02 de janeiro de 2017.

Art. 35º. Fica revogado o Regulamento 2.3 do Sebraetec, aprovado pela Nota Técnica UAIT nº 05/2016 de 17 de fevereiro de 2016.